



Nonoai, 17 de maio de 2022.

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Tomada de Preço 05/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, para realizar obra de CAPEAMENTO asfáltico em Concreto Betuminoso Quente e PAVIMENTAÇÃO asfáltica em Concreto Betuminoso Quente.

Síntese do Pedido

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, interposta pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.472.805/0001-38, contra o item 5 (Documentos de Habilitação), inciso IV (Relativos Qualificação Econômica Financeira), alíneas “r” e “r3”, do Edital de Licitação, que dispõe:

r) Apresentar demonstração contábil de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser baseada na obtenção dos índices descritos abaixo, devendo a mesma estar assinada pelo proprietário da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

r.3) Demonstração de que dispõe de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um virgula zero). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 1,0$$

Insurge a licitante, que os índices exigidos no certame licitatório não são os usualmente aplicados, configurando assim restrição de competitividade e concorrência.

Afirma, que os índices usualmente aplicados e aceitos pelo Tribunal de Contas da União, bem como por outros órgãos da administração pública, são exigidos índices quanto ao **Grau de Endividamento igual ou superior a 1,0**.

Julgamento da Impugnação

O recurso apresentado pela Impugnante merece ser acolhido.

A lei de licitações estabelece que a empresa licitante deve comprovar a boa capacidade financeira, entretanto, o índice de endividamento não é o único para comprovar a boa situação financeira da licitante.



Os demais itens do Balanço Patrimonial, bem como os Índices de Liquidez, patrimônio líquido e demais ativos comprovam a saúde financeira da licitante.

A lei de licitações assim prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Ademais, considerando que o Princípio da Administração Pública é obter a proposta mais vantajosa, ampla concorrência, o DEFERIMENTO da Impugnação admite maior concorrência de empresas no certame licitatório.

Nesse sentido, deve ser DEFERIDO a IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE retificado o Edital de Licitação, para permitir índice de Grau de Endividamento igual ou superior à 1,0.

Da Decisão

Diante do Exposto, deve ser retificado o Edital de Licitação para constar:

O certame licitatório ao exigir a comprovação de boa situação financeira, requereu que os índices de Grau de Endividamento fosse igual ou inferior à 1,0, cujo resultado se dará aplicando a seguinte fórmula:

*r.3) Demonstração de que dispõe de Grau de Endividamento (GE) igual ou **SUPERIOR** a 1,0 (um virgula zero). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:*

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = > 1,0$$

Portanto, DETERMINA a retificação de ofício do edital licitatório nos termos da fundamentação.

Remeta-se a Comissão de Licitação para adequação do Edital de Licitação.

Publique-se, com abertura de novos prazos legais.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal